



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º	:	80217-2013
PRINCIPAL	:	Câmara Municipal de Água Boa – MT
CNPJ	:	00.964.924/0001-08
ASSUNTO	:	Contas Anuais – Exercício de 2013
PRESIDENTE	:	José Ari Zandoná
RELATOR	:	Jaqueline Maria Jacobsen Marques
EQUIPE TÉCNICA	:	Ednéia Rosendo da Silva – Auditor Público Externo Zeimar Maia de Arruda – Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Senhora Secretária:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Água Boa, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado (até 31/12/2013) do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 1.847.300,00. Fonte: Sistema Aplic – 24/04/2014.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Este relatório foi concluído no período de 24/04/2014 a 30/04/2014 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria no Município de Água Boa foi realizada no período de 21 a 30 de agosto/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 35/2013 e Ofício de Apresentação nº 109/2013 emitidos para a Equipe Anterior, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Ressalva-se que **esta Equipe Técnica não realizou a Auditoria Preliminar *in loco***, sendo responsável neste momento pela conclusão deste Relatório, que considerou os documentos e informações levantados pela Equipe Técnica que realizou a Auditoria *in-loco* e, também as informações obtidas via Sistemas do TCE-MT, lembrando que a mudança de Equipe Técnica se deu devido a mudança de Conselheiro Relator, no exercício de 2014, para estas Contas Anuais.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	José Ari Zandoná
Cargo:	Presidente
Período:	2013

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão/entidade fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício de 2013, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.847.300,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$1.847.300,00 até 31/12/2013.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$1.531.300,00, correspondente a 4,95% da receita base de R\$30.902.481,95 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$1.256.801,13, correspondeu a 68,03% da sua receita de R\$ 1.847.300,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.256.801,13, correspondente a 2,50% da RCL (R\$ 50.120.158,48), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.172. de 06/09/2012.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 5.600,00 para os vereadores e de R\$ 6.000,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Os subsídios dos Vereadores e Vereador – Presidente da Câmara não excedeu o percentual de 30% do valor do subsídio do Deputado Estadual, conforme o inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício não excedeu o percentual de 5% da Receita do Município, conforme o inc. VII do art. 29 da CF;
3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, conforme o art. 37, inc. XI, da CF.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Integraram a amostra analisada as despesas de janeiro a julho de 2013.

A seguir, apresentam-se os achados da auditoria resultantes da análise dessa matéria:

1. Não foram constatados pagamentos de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3.2. Despesas

Integraram a amostra analisada as despesas dos meses de janeiro a julho de 2013.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;
6. **Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica) – JB 16;**
 - 6.1. **Prestações de contas com divergências, insuficiência de documentos e informações necessárias para a comprovação da regularidade das diárias.**

Destacam-se as seguintes regras aplicáveis na prestação de contas das diárias concedidas:

Acórdão nº 1783/2003 – TCE/MT

O valor das diárias deverá ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

municipalidade. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade. **Devem compor a prestação de contas: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos,** além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso. A municipalidade poderá requerer outros documentos. (grifo nosso)

Resolução nº 001/2013, de 19/02/2013 da Câmara Municipal de Água Boa, art. 3º, parágrafo único

Parágrafo Único – Para comprovação da legalidade da despesa deverá constar obrigatoriamente anexo ao relatório de viagem documentos que comprovem o efetivo deslocamento, por exemplo: **bilhete de passagens, comprovante de participação em cursos, despesas com combustível, hospedagem e/ou declaração emitida pelos órgãos ou unidades públicas, comprovando a presença do vereador.** (grifo nosso)

Da análise das despesas elencadas no Anexo IV, foram constatadas diversas falhas nas prestações de contas das diárias, as quais foram detalhadas individualmente no anexo citado.

Observa-se que a falta de comprovação dos deslocamentos, via documentos, atestados/certificados e demais informações/esclarecimentos elencados no anexo citado, pode ocasionar a responsabilização dos envolvidos e posterior ressarcimento aos cofres públicos da Câmara Municipal.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3.3. Licitações e contratações diretas

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios descritos no Anexo II (análise do edital com foco em cláusulas restritivas) e Anexo III (análise in loco dos procedimentos licitatórios).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. **Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – GB 03;**

3.1. Cláusula restritiva no tipo de vínculo do profissional responsável:

Edital da Tomada de Preço nº 02/2013 (Processo nº 04/2013):

ITEM 6.5.3 - Comprovar por meio de Certificação Profissional Oficial e a efetivação no quadro funcional mediante cópia de carteira de trabalho CTPS ou Contrato social que possui profissionais com qualificação técnica para executar os serviços ou evidenciando que o(s) sócio(s) da empresa licitante sejam técnicos.

A condição restritiva no caso em tela, se caracteriza na exigência de que, para comprovação da qualificação técnica, a empresa deve demonstrar a existência de vínculo empregatício com o profissional através de carteira de trabalho (CTPS) ou documento constitutivo que comprove o vínculo societário dos profissionais, excluindo assim a possibilidade da empresa apresentar contrato de prestação de serviços com profissional que esteja em condições de efetivamente



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato com a Administração Pública.

Face ao exposto, verifica-se que a referida exigência é contraditória aos seguintes entendimentos firmados pelo TCU:

Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, Brasília, 2010

Este Tribunal também tem se posicionado em diversos julgados, no sentido de que se exigir que haja vínculo empregatício para comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante é desnecessário. Esse vínculo não se afigura como imprescindível para a comprovação de capacidade técnica-profissional, haja vista a possibilidade de autonomia no exercício de profissão.

Acórdão 727/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

A exigência de vínculo empregatício ou societário dos responsáveis técnicos, na fase de habilitação, somente por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, prevista no item 3.1, alínea “q” do edital (letra H), restringe o caráter competitivo do certame. Este Tribunal, em reiteradas decisões (Acórdãos no 2.170/2008, 800/2008, 141/2008 e 1.100/2007, todos do Plenário), manifestou o entendimento de que a compreensão mais adequada de quadro permanente, mencionado no art. 30, § 1o, inciso I, da Lei no 8.666/1993, deve ser a do conjunto de profissionais disponíveis para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado. Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. A exigência editalícia impõe um ônus desnecessário as empresas, na medida em que seriam



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

obrigadas a manter entre seus empregados um numero muito maior de profissionais ociosos.

Acórdão 103/2009 Plenário

Abstenha-se de exigir que a comprovação de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa se de exclusivamente por meio relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária, e passe a admitir que tal comprovação possa ser feita mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, conforme proposto no art. 30, § 1o, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,

Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Destaque-se que a jurisprudência nesta Corte de Contas é pacífica no sentido de reconhecer que o profissional apontado a atender as exigências de qualificação técnico-profissional possa ser vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante (Acórdãos 2297/2005, 361/2006, 291/2007 e 597/2007, 1110/2007, todos do Plenário).

Súmula nº 222

Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ressalta-se que, a administração já havia sido alertada pela Equipe Técnica de auditoria com relação à restrição na exigência do item em análise, quando da notificação em relação ao certame anterior (Tomada de Preço nº 01/2013 - Processo nº 02/2013), o qual foi fracassado, conforme citado no Anexo II.

Portanto, o gestor deve ser citado para prestar suas justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos narrados.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
6. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

3.4. Contratos

Integraram a amostra analisada os contratos descritos no Anexo IV.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. Não foram constatados casos de prorrogação de contratos em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. Não foram constatadas alterações contratuais efetuadas em desacordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Não foram constatados casos em que objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados;
5. Não foram constatados casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
6. Não foram constatados casos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3.5. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada as competências de janeiro a abril de 2013.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6 Restos a pagar

Integraram a amostra analisada os restos a pagar informados no Sistema Aplic até 15/12/2013.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatados cancelamentos de restos a pagar processados (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7. Bens (imóveis e móveis)

Integraram a amostra analisada as despesas de janeiro a julho de 2013.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A Câmara não possui veículo próprio. Fonte: Sistema Aplic – 15/12/2013;
2. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
3. Não foi constatada alienação de bens (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.8. Prestação de Contas

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT).
2. Houve divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela Equipe Técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT). O Balanço Orçamentário – Anexo XII, constante no Sistema Aplic, conforme cópia em anexo, às fls. 25 TC, está apresentando a contabilização das despesas executadas no exercício de forma errada, ocasionando um superávit que não existe. **Isso caracteriza uma irregularidade definida como moderada e classificada com o código – MC 03.**

3.9. Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.10. Outros aspectos relevantes

Nos exercícios anteriores, as contas de gestão da entidade analisada estiveram sob a responsabilidade de outro gestor, sendo julgadas da seguinte forma:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2012	51/2013	Julgar Regulares
2011	126/2012	Julgar Regulares

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Recomendação/Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão 51/2013	Não consta na decisão a existência de recomendação e/ou determinação	-
2	Acórdão 126/2012	Não consta na decisão a existência de recomendação e/ou determinação	-



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

5. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Senhor,

José Ari Zandoná, Vereador Presidente

1. JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

1.1. Prestações de contas com divergências, insuficiência de documentos e informações necessárias para a comprovação da regularidade das diárias, as quais totalizam o montante de R\$ 21.332,00. Item 3.2.6.6.1;

2. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

2.1. Condição restritiva na vinculação do profissional responsável pelos serviços a serem realizados em função do contrato oriundo da Tomada de Preço nº 02/2013 (Processo nº 04/2013) – Item 3.3.3.3.1.

3. MC 03. Prestação Contas. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela Equipe Técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

3.1. Anexo II – Balanço Orçamentário com contabilização errada. Item 3.8.2.

É o relatório das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Água Boa-MT, relativo ao exercício de 2013, que submete-se à apreciação superior, para providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle, em Cuiabá, 30 de abril de 2014.

Ednéia Rosendo da Silva
Auditor Público Externo

Zeimar Maia de Arruda
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	José Ari Zandoná
Cargo:	Presidente
Período:	2013
RG:	269387
CPF:	256.151.810-87
Endereço:	Rua 16, nº 999, Bairro Guarujá
Fone:	(66) 9668-3492
E-mail:	ggiacomolli@gmail.com

Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações com foco em cláusulas restritivas

Modalidade	Situação evidenciada
Tomada de Preço nº 01/2013 (Processo nº 02/2013)	<p>Foi encaminhado e-mail (Anexo), em 16 de julho de 2013, identificando e concedendo prazo para correção das seguintes irregularidades contidas no edital de licitação:</p> <p>1 - Ausência de comprovação de cumprimento do disposto no art.21, III, da Lei nº 8.666/93, referente a publicação em jornal diário de circulação estadual.</p> <p>2 - Exigência de que os licitantes necessitem de possuir no quadro de pessoal, na data da licitação, de profissionais com qualificação técnica que executarão o serviço ou evidenciar que os sócios da empresa sejam técnicos;</p> <p>Os responsáveis encaminharam o documento contendo o comprovante de publicação (Anexo), realizado em 18 de julho de 2013, através do qual houve a demonstração de que o certame foi fracassado por falta de participantes.</p>
Pregão Presencial nº 01/2013 (Processo nº 03/2013)	Não foi constatada a existência de cláusulas restritivas no edital de licitação.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Anexo III. Procedimentos Licitatórios analisados in loco

PREGÃO PRESENCIAL							
Item	Processo	Número	Empresa Contratada	Objeto	Valor Estimado dos itens com propostas (R\$)	Valor contratado (R\$)	Economia (R\$)
1	03/2013	1/2013	J.DA PIEVE NATIVIDADE - ME G.M.B da Costa e Cia Ltda ME	Aquisição de bens móveis (inclusa a montagem) para a Câmara Municipal de Água Boa	R\$ 62.260,63	R\$ 59.410,00	R\$ 2.850,63
TOMADA DE PREÇO							
Item	Processo	Número	Empresa Contratada	Objeto	Valor Estimado dos itens com propostas (R\$)	Valor contratado (R\$)	Diferença (R\$)
1	4/2013	2/2013	IAPPE E CIA LTDA EVANDRO A.L.IAPPE J S DOS SANTOS COMUNICAÇÃO - ME	Contratação de empresa para veiculação de matérias, programas, produção e apresentação do informativo municipal quinzenalmente da Câmara Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 31.250,00	-R\$ 1.250,00
CONVITE							
Item	Processo	Número	Empresa Contratada	Objeto	Valor Estimado dos itens com propostas (R\$)	Valor contratado (R\$)	Diferença (R\$)
1	1/2013	1/2013	ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA	Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa, contábil, planejamento, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Água Boa MT	R\$ 18.000,00	R\$ 15.600,00	R\$ 2.400,00

Anexo IV. Contratos analisados in loco

Nº do contrato	Data da assinatura	Vigência	Contratado	Objeto	Nº e modalidade da licitação	Valor R\$
001/2013	02/01/2013	02/01/2013 A 31/12/2013	UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado De Mato Grosso.	Contribuição associativa		R\$ 7.200,00
002/2013	02/01/2013	02/01/2013 A 31/12/2013	Inviolável Água Boa Alarmes LTDA.	Prestação de serviços de ativação, manutenção do sistema de alarmes e equipamentos e captação de		R\$ 3.600,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

				informações advindas do sistema de comunicação.		
003/2013	02/01/2013	02/01/2013 A 31/12/2013	Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - ECT	Prestação de serviços postais nas modalidades: nacional e internacional.		R\$ 600,00
004/2013	04/04/2013	04/04/2013 A 03/04/2014	ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.	Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Planejamento, Financeira e Patrimonial.	Processo Licitatório nº 001/2013 Carta Convite nº 001/2013	R\$ 15.600,00
005/2013	03/06/2013	03/06/2013 A 02/08/2013	Dario Cesar Scherner.	Contratação de profissional especializado, com formação em comunicação propaganda e marketing para assessoramento à comissão permanente de licitação da Câmara de Água Boa MT, em processo licitatório Tomada de Preço nº 001/2013.		R\$ 3.000,00
006/2013	31/07/2013	31/07/2013 A 28/09/2013	J. Da Pieve Natividade Comércio ME.	Aquisição de bens móveis (inclusa a montagem) para A Câmara Municipal De Água Boa - MT, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes no termo de referência ANEXO I do Pregão Presencial n.º 001/2013.	Processo Licitatório nº 003/2013 Pregão Presencial nº 001/2013	R\$ 44.365,00
007/2013	31/07/2013	31/07/2013 a 28/09/2013	G. M. B Da Costa e Cia LTDA ME.	Aquisição de bens móveis (inclusa a montagem) para A Câmara Municipal De Água Boa - MT, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes no termo de referência ANEXO I do Pregão Presencial nº 001/2013.	Processo Licitatório nº 003/2013 Pregão Presencial nº 001/2013	R\$ 15.045,00
TOTAL						R\$ 89.410,00

Anexo V. Falhas nas prestações de contas de diárias concedidas

Item	Mês	Valor (R\$)	Pagamento	Credor	Irregularidades	Data do deslocamento	Trajeto	OBS
1	fevereiro	1.380,00 (03 diárias)	25/02/13	Adelar Fusinato Vereador	Ausência de comprovante de deslocamento da ida Ausência de atestado de presença	25 a 28/02	Água Boa - Cuiabá	Secretária de Saúde do Hospital do Câncer Casas de Apoio INSS



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

					O comprovante de hospedagem não especifica os dias da estada, bem como data de entrada e data de saída				
2	fevereiro	1.380,00 (03 diárias)	28/02/13	Mauri Alberto Moresco Vereador	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovante de hospedagem Os comprovantes de passagens (bilhetes) emitidos pela Viação Xavante n°s 546716 e 546749, comprovam que o deslocamento ocorreu no dia 28/02 às 18:40h e o retorno dia 01/03 às 19:30h. Assim o vereador faz jus a apenas 02 diárias e não 03.	28/02 01/03	a	Água Boa - Cuiabá	Detran
3	abril	920,00 (02 diárias)	11/04/13	Edegar José de Oliveira Vereador	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovantes de abastecimento do veículo utilizado no trajeto Ausência de comprovante de hospedagem	09/04 11/04	a	Água Boa - Brasília	Participação de audiência pública em Brasília da ferrovia de integração centro oeste-FICO
4	abril	920,00 (02 diárias)	11/04/13	José Ari Zandoná Presidente	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovantes de abastecimento do veículo utilizado no trajeto Ausência de comprovante de hospedagem ausência de identificação do veículo oficial utilizado	09/04 11/04	a	Água Boa - Brasília	Participação de audiência pública em Brasília da ferrovia de integração centro oeste-FICO
5	abril	920,00 (02 diárias)	11/04/13	Luis Cesar de Lara Pinto Filho Vereador	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovantes de abastecimento do veículo utilizado no trajeto Ausência de comprovante de hospedagem Ausência de identificação do veículo oficial utilizado	09/04 11/04	a	Água Boa - Brasília	Participação de audiência pública em Brasília da ferrovia de integração centro oeste-FICO
6	abril	1.236,00 (03 diárias)	24/04/13	Joziane Martins Bento	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovantes de abastecimento do veículo	24/04 27/07	a	Água Boa - Cuiabá	Treinamento em Sistema Integrado de Folha de Pagamento na



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

					utilizado no trajeto (retorno) O comprovante de hospedagem não especifica os dias da estada, bem como data de entrada e data de saída.			ACPI
7	Abril	920,00 (02 diárias)	29/04/13	Luis Cesar de Lara Pinto Filho	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovantes de abastecimento do veículo utilizado no trajeto Ausência de comprovante de hospedagem	25 a 30/04	Água Boa - Cuiabá	SINFRA
8	abril	1.380,00 (03 diárias)	04/04/13	Luis Cesar de Lara Pinto Filho	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovantes de abastecimento do veículo utilizado no trajeto Ausência de comprovante de hospedagem	03/04 a 06/04	Água Boa - Cuiabá	UCMMAT e Gabinete do Dep. Romoaldo Jr
9	abril	1.380,00 (03 diárias)	24/04/13	José Ari Zandoná Presidente	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovantes de abastecimento do veículo utilizado no trajeto O comprovante de hospedagem não especifica os dias da estada, bem como data de entrada e data de saída	24 a 27/04	Água Boa - Cuiabá	UCMMAT e Gabinete do Dep. Dilmar Dal'Bosco e José Riva
10	abril	1.380,00 (03 diárias)	24/04/13	Mauri Alberto Moresco Vereador	Os comprovantes de passagens (bilhetes) emitidos pela Viação Xavante n°s 625409 e 48001, comprovam que o deslocamento ocorreu no dia 24/04 às 19:30h e o retorno dia 25/04 às 18:40h. Assim o vereador faz jus a apenas 02 diárias e não 03.	24 a 26/04	Água Boa - Cuiabá	DETRAN
11	abril	1.380,00 (03 diárias)	24/04/13	Fernando Augusto Lowe Vereador	Ausência de comprovante de hospedagem Ausência de comprovante de deslocamento (bilhetes de passagem terrestre – Viação Xavante – ônibus)	24 a 26/04	Água Boa - Cuiabá	Gabinete Pedro Taques e DETRAN
12	abril	1.380,00 (03 diárias)	24/04/13	Gilnei Macari Verador	O comprovante de hospedagem não especifica	26 a 27/04	Água Boa - Cuiabá	visita ao Instituto Lion de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

					os dias da estada, bem como data de entrada e data de saída Ausência de atestado de presença do Instituto Lions de Visão; do Encontro dos CONSEG e da Assembléia Legislativa			Visão Secretária de Seg. Pública Encontro dos CONSEG do Araguaia Assembléia Legislativa
13	abril	1.236,00 (03 diárias)	24/04/13	Gélci Giacomolli Stein Contadora	O comprovante de hospedagem não especifica os dias da estada, bem como data de entrada e data de saída Ausência de atestado de presença Ausência de comprovante de abastecimento do veículo utilizado no retorno	24 a 26/04	Água Boa - Cuiabá	Treinamento sobre o sistema de pagamento e RH realizado pela empresa ACP nos dias 25 e 25/04
14	abril	920,00 (02 diárias)	04/04/13	Eva da Silva Pereira Dias Vereadora	Ausência de atestado de presença Ausência de comprovante de hospedagem Ausência de comprovante de deslocamento da volta	04 a 05/04	Água Boa - Cuiabá	UCMMAT INCRA SEDRAF SEDUC
15	abril	920,00 (02 diárias)	22/05/13	Fernado Augusto Lowe Vereador	Ausência de comprovante de deslocamento do retorno (bilhetes de passagem terrestre – Viação Xavante – ônibus) Ausência de atestado de presença Ausência de comprovante de hospedagem	22 a 24/05	Água Boa - Cuiabá	Gabinete Senador Pedro Taques
16	julho	1.380,00 (03 diárias)	31/07/13	Adelar Fusinato Vereador	Ausência de atestado de presença O comprovante de hospedagem não especifica os dias da estada, bem como data de entrada e data de saída Ausência de comprovante de deslocamento de Água Boa a Cuiabá. Consta nos autos apenas os deslocamentos de Água Boa a Barra do Garças e vice-versa (nº 374944, 31/07 e nº 0252546, 31/07), sendo	31/07 a 02/08	Água Boa - Cuiabá	Secretaria de Saúde Agência de Regulação Hospital Santa Casa Pronto Socorro INSS



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

					devido o pagamento de apenas 01 diária e não 02.			
17	Junho	1.380,00 (03 diárias)	03/07/13	Gilnei Macari Vereador	Ausência de comprovante de hospedagem, vez que o comprovante apresentado não trata-se de documento fiscal	03 a 06/07	Água Boa - Cuiabá	Secretaria de Segurança Pública
18	Junho	920,00 (02 diárias)	05/06/13	Gilnei Macari Vereador	Ausência do comprovante de hospedagem, vez que o comprovante apresentado não trata-se de documento fiscal Ausência de atestado de presença	03 a 06/07	Água Boa - Cuiabá	Instituto Lions da Visão Defensoria pública Conseg
TOTAL		21.332,00						

Anexo VI. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2012 (art. 29-A,CF)

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Tributárias	R\$ 7.575.398,17
Impostos	R\$ 5.682.223,80
IPTU	R\$ 1.130.109,18
IRRF	R\$ 1.032.264,39
ITBI	R\$ 986.679,11
ISSQN	R\$ 2.533.171,12
TAXAS	R\$ 244.072,24
Contribuição de Melhoria	R\$ 632.537,04
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 30.145,13
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 743.631,42
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 242.788,54
Transferências da União	R\$ 10.967.090,42
FPM	R\$ 9.640.123,01
ITR	R\$ 1.192.005,38
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 73.142,04
CIDE	R\$ 61.819,99
Transferências do Estado	R\$ 12.359.993,36
ICMS	R\$ 10.902.745,90
IPVA	R\$ 1.387.839,72
IPI (Exportação)	R\$ 69.407,74



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Especificação	Valor (R\$)
TOTAL GERAL	R\$ 30.902.481,95
População do Município	21.778
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.163.173,73
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.847.300,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.531.300,00

Obs.: Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – Exercício de 2012 e Balanço Orçamentário de 2013

Anexo VII. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor (R\$)	Receita base (R\$)	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.847.300,00	R\$ 30.902.481,95	5,97%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.531.300,00	R\$ 30.902.481,95	4,95%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.256.801,13	R\$ 1.847.300,00	68,03%	70,00%	REGULAR

Anexo VIII. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total (R\$)
Total receitas correntes	R\$ 56.116.912,47
(-) Dedução de receitas para formação do FUNDEB	R\$ 4.928.039,88
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 1.062.096,80
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 6.617,31
(=) RCL	R\$ 50.120.158,48

Obs.: Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Anexo IX. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) 1.1 - Pessoal Ativo 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 1.256.801,13	-
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4) 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.256.801,13	-
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	R\$ 1.256.801,13	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR (R\$)	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 50.120.158,48	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,50%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	5,70%	

Obs.: Fonte de pesquisa: ANEXO 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Câmara



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Município: AGUA BOA

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA BOA

Ordenador Despesa: 000000006 - JOSE ARI ZANDONÁ

Contador: 000000014 - GELCI GIACOMOLLI STEIN

Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Período: janeiro até dezembro de 2013



RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.847.300,00	1.847.300,00	0,00	CRÉDITOS ORÇ. E SUPLEMENTARES	1.847.300,00	0,00	-1.847.300,00
Transf. financeiras recebidas	0,00	1.847.300,00	1.847.300,00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	316.000,00	316.000,00
SUBTOTAL:	1.847.300,00	1.847.300,00	0,00	SUBTOTAL:	1.847.300,00	316.000,00	-1.531.300,00
DÉFICIT:	0,00	0,00	0,00	SUPERÁVIT:	0,00	1.531.300,00	1.531.300,00
TOTAL:	1.847.300,00	1.847.300,00	0,00	TOTAL:	1.847.300,00	1.847.300,00	0,00